

LEI Nº 747/97

Dispõe sobre a Implantação nas Escolas Municipais do "Programa de Orientação para o Trabalho do Menor".

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Buritir, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 18 da Lei Orgânica, promoverá a implantação nas escolas municipais de 1º e 2º graus, do Programa de Orientação para o Trabalho do Menor, a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com os seguintes objetivos:

- a) Desenvolvimento de trabalho educativo para preparar a criança e o adolescente para o exercício profissional;
- b) Promoção do ensino de conhecimentos que instrumentalizem o menor para a prática de cidadania, especialmente as disposições do Estatuto do Menor e do Adolescente;
- c) Orientação do menor quanto às formas de alternativas de trabalho produtivo;
- d) Oferecimento de testes para orientação vocacional;
- e) Promoção de cursos, seminários e outros eventos relacionados com seus propósitos do programa;
- f) Oferecimento ao menor de noções básicas dos direitos trabalhistas;
- h) Criação e manutenção de postos volantes para identificação e expedição de documentação para o menor.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em ação conjunta com o Departamento de Educação e de Ação Social, e com as demais

entidades envolvidas com a causa do menor, promoverão as gestões necessárias para o pleno desenvolvimento das metas e objetivos do programa de que trata esta lei, mediante a obtenção de apoio e cooperação de órgãos e entidades públicas e privadas em consonância com as diretrizes por ele definidas.

Art. 3º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Ministério do Trabalho - Delegacia Regional e com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, para fins específicos de atendimento do disposto na alínea h, do artigo 1º.

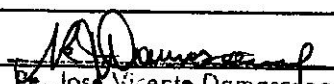
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

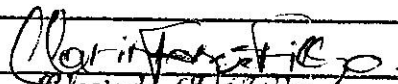
Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do município e de recursos provenientes de acordos e convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritir - MG., 09 de Dezembro de 1997.


Pe. José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CIC 461.732.421-68


Clarinda C. Silva
Assessor Jurídico
OAB/DF 9466

Projeto Lei nº 048/97, de 13/11/97. Aprovado em 1ª votação por 40 votos a favor e nenhum contra. Sala das Sessões, 01/12/97.